



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54

Praça João Gonçalves, s/n, Centro, Governador Luiz Rocha - Maranhão

Nº DO PROCESSO 1301003/2021
Nº DE FOLHAS 68
Assinatura

TERMO DE CONTRATO 0032021-DISP

Processo Administrativo nº 1301001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA E A EMPRESA **MORAIS COMERCIO & SERVICOS EIRELI** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE MAO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTO E SOFTWARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, NA FORMA ABAIXO.

A **CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**, situada na Praça João Gonçalves, s/n, Centro, Governador Luiz Rocha - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.322/0001-54, por intermédio do Presidente da Câmara o Sr. Tonio Franklin Lima Abreu, CPF, 260.727.788-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MORAIS COMERCIO & SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.381.274/0001-24, com sede na Rua Serafim, 608, andar 1, sala 1, bairro: barreirinhas, centro Viana – MA, neste ato representada pelo Sr Silvio Henrique de Moraes Mendonça, portador do RG 000024474294-4, inscrito no cpf sob nº 238.758.013-34, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do tipo menor preço global. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, digitalização de documentos com utilização de Mao de obra qualificada, equipamento e software para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha – MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Licitação Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme proposta adjudicada.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:
01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, com termino em 31 de dezembro de 2021.

5.2. O prazo de que trata o item anterior poderá, havendo necessidade, a critério exclusivo da **CAMARA MUNICIPAL**, ser prorrogado ou renovado por até igual período, desde que o referido projeto esteja previsto no seu respectivo Plano Plurianual.

Cláusula Sexta – DO LOCAL E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço deverá ser prestado preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54

Praça João Gonçalves, s/n, Centro, Governador Luiz Rocha - Maranhão

Nº DE PROCESSO 1301003/2021
Nº DE FOLHAS 69
Assinado

6.2. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias, em relação às especificações apresentadas na proposta, a vencedora deverá corrigir a prestação de serviço imediatamente;

6.3. O serviço somente será aceito se estiver plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas neste termo de referência.

6.4. Será da responsabilidade da contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

7.2. O objeto deste contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa do FGTS, ambas da empresa contratada;
- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo certidão negativa INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e quanto à Dívida Ativa do Estado;
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante;

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Decima – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização designado pela Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha.

10.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Clausula Décima Primeira – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

11.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (tres) dias, contados do recebimento provisório.

Clausula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54

Praça João Gonçalves, s/n, Centro, Governador Luiz Rocha - Maranhão

Nº DO PROCESSO 1301003/2021
Nº DE FOLHAS 70
Assinado

12.1 Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.

12.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

12.3-Utilizar pessoas se possível devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

12.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

12.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

12.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

Clausula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

13.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços;

13.3 Efetuar o pagamento à Contratada, conforme descrito neste Termo;

13.4 Aplicar à Contratada as sanções cabíveis;

13.5 Documentar as ocorrências durante a execução do objeto;

13.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

13.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

14.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54

Praça João Gonçalves, s/n, Centro, Governador Luiz Rocha - Maranhão

Nº DO PROCESSO 1301003/2021
Nº DE FOLHAS 71
Assinado

15.2 – A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;

15.3 – A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;

15.4 – As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sétima – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei de nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Clausula Décima oitava - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

18.1. A digitalização deverá ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha – MA;

18.2. Os documentos a serem digitalizados serão referentes ao exercício 2021;

18.3. A estação de trabalho, completa e funcional será fornecida montada e mantida sob responsabilidade da contratada, com equipamentos, softwares, recursos técnicos humanos e necessários;

18.4. A digitalização deverá ser feita de todos os documentos constantes no processo, inclusive capa e contracapa, frente e verso, mantendo a integridade de todo documento e a perfeita digitalização a ser digitalizado;

18.5. É absolutamente vedada a interpretação de qualquer informação não legível no original em papel, assegurando a confiabilidade da informação;

18.6. A digitalização dos documentos deverá ser executada em conformidade com as especificações abaixo:

18.6.1. equipamento utilizado: scanner de mesa;

18.6.2. formato do arquivo de imagem: JPG/PDF com a funcionalidade de pesquisa rápida;

18.6.3. tamanho do formato do arquivo: papel A4

18.6.4. coloração: preto e branco ou colorido;

18.6.5. resolução mínima: 200dpi

18.6.6. forma de entrega das digitalizações: através de mídia (pen drives, cd, DVD-rom)

18.7. Todos os documentos digitalizados serão inspecionados, verificando-se a qualidade das mesmas e não serão aceitas:

18.7.1. imagens invertidas;

18.7.2. rotação incorreta das imagens;

18.7.3. resolução incorreta da digitalização;

18.7.4. existência de faixas ou manchas brancas ou pretas;

18.8. Os documentos a serem digitalizados devem ser devolvidos em perfeito estado sem rasuras, emenda, borrões etc.

18.9. Documentos a serem digitalizados:

18.9.1. leis e projetos;

18.9.2. leis ordinárias;

18.9.3. leis complementares;

18.9.4. resoluções, decretos legislativos;

18.9.5. folha de pagamento;

18.9.6. recibos, INSS, imposto de renda



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54

Praça João Gonçalves, s/n, Centro, Governador Luiz Rocha - Maranhão

18.9.7. documentos referentes a receita e despesa diversas;

18.9.8. processos licitatórios e contratos diversos.

18.9.9. requerimento dos vereadores

18.9.10. pareceres;

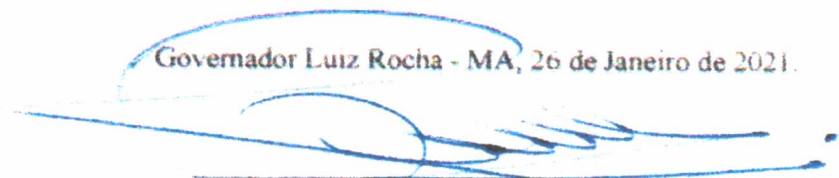
18.9.11. demais projetos.

Cláusula Nona – DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Governador Luiz Rocha - MA, 26 de Janeiro de 2021.


Tonio Franklin Lima Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha
Contratante


MORAIS COMERCIO & SERVICOS EIRELI

CNPJ nº 27.381.274/0001-24

Silvio Henrique de Moraes Mendonça

CPF 238.758.013-34

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: